

001-0066/94

Nota



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001006694 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0066/94-2 DE 01/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO CALVO

ELEMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 36 DA LEI 11.410 de 13 DE SETEMBRO DE 1993 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:00:42

00000011854-03



ARQUIVADO EM 03/05/94

CHIEFE DO SECTO

Auxiliar da Secretaria I



Câmara Municipal de São Paulo

01
Folha no 01 de proc
n.º 66 de 1994

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0066/94-2

HOJE
3 COMISSÕES DE: 01 MAR 1994

CONSTITUIÇÃO E INDIKA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 36
DA LEI 11.410 DE 13 DE SETEMBRO DE
1993 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO
QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º

O artigo 36 da Lei 11.410 de 13 de setembro de 1993 fica acrescido do seguinte parágrafo:

Artigo 36:

Os médicos efetivos, contratados e admitidos em caráter de emergência, em jornada de trabalho, deverão ser escolhidos, prioritariamente, dentre os médicos residentes e domiciliados no Município e na Grande São Paulo.

ARTIGO 2º

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 3º

As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

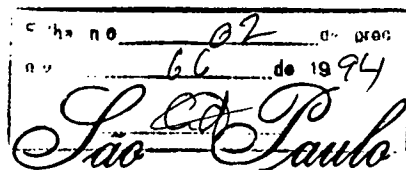
01 março
Sala das Sessões, fevereiro de 1994.

ALBERTO CALVO

Vereador
1º Suplente da Mesa



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa dar apoio aos médicos residentes e domiciliados no Município de São Paulo e que se dedicam ao trabalho árduo dos hospitais, com salários, às vezes, insignificantes.

Entretanto, quando das contratações, não são escolhidos, sendo preteridos por médicos de outras localidades que se conformam em aceitar o emprêgo, por salários ínfimos que não dignificam o profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....66.....de 19.....94 04 / 03 / 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 04-03-94
Lei 11.410/93.

Adelina
Adelina Ciccone

A Com. de Const. e Justiça

04, 03, 94

~~LUÍZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tcn. Ley. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/03/94 às 1200 hs. *RF*

Ao Nobre Vereador *Mário Azeite*
para relatar
em 08 de março de 1994
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *4*

Em *14.3.94*

(a) *cel*



PARECER
0200/94

Municipal de

Folha n.º 4
do proc.
N.º 1994
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que visa acrescentar novo parágrafo ao artigo 36, da Lei nº 11.410/93, que dispõe sobre a organização do quadro dos profissionais da saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, a fim de que os "médicos efetivos, contratados e admitidos em caráter de emergência" sejam escolhidos prioritariamente dentre médicos residentes no Município de São Paulo.

O projeto esbarra no art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

14/3/94

[Handwritten signatures and initials]

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

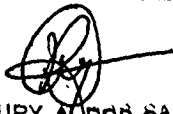
de 16 mar 1994

página 44 coluna 3ª

conferido: el

A. A. T. M.

16/03/94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º <u>05</u> do proc. n.º <u>SÃO PAULO</u>
<u>12</u>

São Paulo, 12 de março de 1994

MEMORANDO nº 264/94-ATM

Ao nobre Ver. Alberto Calvo

O PL-66/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Alberto Calvo
ALBERTO CALVO
Vereador
4.ª SSP

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>21/03</u> 19 <u>94</u>
às <u>14:20</u> horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 06 -

do processo nº..... 01-66 de 19..... 94 (a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

25/4/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn, Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SALA TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prod. arquivados em	06 fols.
Arquivado em	03-05-94
Ass. Func.	<i>[Signature]</i>

Mozair Molina

Colaborador de Secretaria T

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....